

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 4ª Vara Cível

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89221-902,

Fone: (47) 3461-8618, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando Seara Hickel

Chefe de Cartório: Rute Ramos dos Anjos

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 00 DIAS

Recuperação Judicial n. 0300369-65.2017.8.24.0038

Autor: Itra Automação Eireli /

: /

Citando(a)(s) e intimando(a)s de todos os interessados, terceiros, desconhecidos, incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) e INTIMADAS para, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, responder(em) a ação, para que, querendo, habilitarem e/ou divergirem de seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101, diretamente ao Administrador Judicial, cujos autos versam: **RESUMO DA INICIAL:** Fundada em 17 de Agosto de 2009, em Joinville Santa Catarina, com o propósito de oferecer soluções inovativas em termos de automação industrial. Utilizando tecnologia de ponta e experiência própria a Autora tem fornecido equipamentos de montagem, soldagem, conformação e painéis de testes, entre outros equipamentos modernos de alta performance o que tem superado as expectativas de seus conceituados clientes. A Autora iniciou suas atividades em 2009 com o corpo técnico consistindo de três (03) pessoas, um (01) Projetista Mecânico, um (01) Projetista Elétrico e Programador, e um (01) Vendedor e Financeiro. Desde então, teve crescimento e bom aceite no mercado chegando a obter 27 funcionários. Hoje ela conta com mais de 350 máquinas e serviços elaborados com êxito. Têm mais de 10 clientes ativos, e vários outros clientes já atendidos. A Autora já exportou e instalou equipamentos para a Embraco México. Estes equipamentos funcionam de forma efetiva nessa fábrica, e seu processo é de suma importância para o andamento daquela indústria. Também já ganhou licitações para fornecimento ao SENAI por meio do PNUD para fora do estado de Santa Catarina. Além disto, a Autora já forneceu soluções para diversos outros estados brasileiros. A Autora é uma empresa de engenharia que fornece aos seus clientes soluções em automação industrial conforme suas necessidades. Fabrica máquinas e dispositivos de acordo com essas necessidades para maximização do fator produtivo focado na segurança, ergonomia e qualidade. Estas máquinas traduzem aos clientes eficiência e competitividade. A Autora trabalha com Projetos específicos, sendo que prospecta e avalia nos clientes suas necessidades e expectativas de cada projeto ou serviço realizado. O passivo sujeito à recuperação judicial monta nesta data (tendo em vista, quanto à atualização, os critérios constantes dos arts. 9º, II e 49 da LRF) R\$ 1.737.453,86 (um milhão setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo formado por créditos que se enquadram nas três classes definidas no art. 41, II, III e IV da Lei 11.101/05, excetuando-se créditos trabalhistas (inciso I do referido art.). A Autora iniciou suas atividades em 2009 com o corpo técnico consistindo de 03 pessoas, 01 Projetista Mecânico, 01 Projetista Elétrico e Programador, 01 Vendedor e Financeiro. Após uma sequência de vendas, observou a necessidade de investimento em seu Capital de Giro para poder evoluir e crescer a empresa, bem como poder financiar novos pedidos. No decorrer dos anos, a Autora se desenvolveu e obteve por muitos momentos uma saúde econômica plausível, podendo sempre honrar seus investimentos na NCG "Necessidade de Capital de Giro". Em 2014, chegou a ter 27 funcionários, foi quando obteve uma consolidação técnica e comercial. Naquele mesmo ano, por conta de um erro orçamentário para um equipamento fornecido a Electrolux (fechado em 2013), que obteve um prejuízo especulado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a Autora se viu mais uma vez necessidade de Capital de Giro. No entanto, em meses seguintes (2014), obteve uma série de boas vendas que voltaram a trazer mais saúde ao seu caixa, até meados de 2015, quando se viu com a necessidade de fazer alguns cortes de pessoal por falta de pedidos – na ocasião, foram desligados 07 funcionários – e a diminuição da demanda de serviços se manteve. No início de 2016, com ótimas projeções e promessas do mercado (e de seus clientes), a Autora manteve seu quadro de funcionários como estratégia técnica, por mais que a empresa não tinha demanda para tal, se esperava mês após mês a entrada de pedidos avultuosos que atenderiam a meta anual de venda, porém por situações macroeconômicas do país, vários pedidos confirmados apenas verbalmente por seus clientes acabaram sendo

cancelados. Assim, em Junho/2016 com a entrega dos últimos equipamentos de um pacote de vendas feitos para a WEG, a Autora foi obrigada a não manter mais alguns empregos que estava tentando segurar. Ao todo 10 funcionários foram desligados, o que representa 50% de seu quadro inicial do ano. Novamente a Autora teve que recorrer a recursos de banco para honrar seus passivos trabalhistas, e para dar uma sobrevida maior à empresa. No segundo semestre de 2016, a Autora conseguiu vender 07 máquinas para a Embraco (Joinville/SC, e México/Monterrey), somando um total de R\$1.075.000,00, que eram para ser faturadas/entregues ainda no ano de 2016, mas por conta de uma solicitação do cliente, essas máquinas não puderam mais ser faturadas no ano de 2016, mas sim apenas no ano de 2017. A Autora se surpreendeu com essa decisão do cliente, e tentou pleitear a entrega de ao menos duas dessas máquinas, mas a negociação não obteve sucesso. O cliente não conseguiu receber esses equipamentos (e muito menos pagar) em 2016, por conta de algumas dificuldades internas. Por esse motivo, a Autora se viu em uma situação bastante delicada, pois já está muito alavancada financeiramente por conta de capitalizações bancárias necessárias para o Giro da empresa. Assim, por não se encontrar com saúde financeira para amortecer mais esse grande imprevisto (não que tenha sido o único fator causador das dificuldades financeiras da Empresa, mas também colaborou para tal). A Autora não se vê com capacidade de pagamento para todos os seus credores no curto e médio prazo.

**DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** O Dr. Fernando Seara Hickel, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville (SC), na forma da lei, etc. faz saber que por parte de Itra Automação Eirelli, Rua Colon, 742, Bairro Glória, Joinville-SC, CEP 89.216-401, CNPJ/MF nº 11.068.891/0001-34, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o seguinte despacho: [...] Neste contexto, pelo exposto: 1) DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa autora e: a) Nomeio como administrador judicial a pessoa jurídica Socreppa e Schafauser Advogados Associados SC (CNPJ11.359.159/0001-13 e OAB/SC 1.578/09), cabendo à Dra. Carmen Schafauser (OAB/SC28.438) a responsável pela condução deste processo (art.33,parágrafoúnico,da Lein.11.101/05) e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso. Considerando a possibilidade do presente pedido tramitar por longo período de tempo, soaria desarrazoado remunerar o Administrador Judicial apenas ao final do processamento ou então em parcela única com o início dos trabalhos, razão pela qual mostrase imprescindível a fixação provisória de remuneração mensal, a qual fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), utilizando como parâmetros a complexidade da causa-revelada pela lista de credores da empresa, com débitos que juntos chegam a aproximadamente um milhão de reais, as responsabilidades e atribuições relativas ao cargo e os salários recebidos pelo(s)sócio(s)da empresa. .Ressalto que tal providência é oportuna, na medida em que resguarda o direito da administradora quanto à sua remuneração, bem como a própria empresa devedora no caso de descumprimento das obrigações legais ou desaprovação de prestação de contas (art. 24, parágrafos 3º e 4º da Lei de Falências). A verba definitivamente devida será arbitrada oportunamente, ocasião em que será computada a remuneração recebida. Anote-se que o montante fixado, considerando o valor do débito, não ultrapassará o limite legal (art. 24, §1º da Lei 11.101/2005), mantendo-se assim a lisura do feito. O montante devido a título de remuneração ao Administrador Judicial deve curvar-se ao disposto do art. 24 da Lei Falimentar, e ser suportada pela empresa requerente, que deverá efetuar o depósito do referido valor diretamente em conta da sociedade nomeada, a ser indicada pela Administradora Judicial, até o dia 10 (dez) de cada mês. b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05;c) Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a empresa autora, pelo prazo de 180 dias (art. 6.º, § 4.º, da Lei n. 11.101/05), ressalvadas: I) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/05); II) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2.º do art. 6.º e art. 8.º, ambos da Lei n. 11.101/05; III) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6.º, § 7.º, da Lei n. 11.101/05); e IV) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3.º e 4.º do art. 49 da Lei n. 11.101/05; d) Determino que a

empresa autora comunique, na forma do § 3º, do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a suspensão acima determinada aos juízos competentes; e) Determino que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores; f) Determino que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei n. 11.101/2005; g) Determino que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar.2) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005. Autorizo, desde já, que a empresa promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores, caso o possua. 3) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e dos Estados em que a empresa autora eventualmente possuir filiais para anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 4) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimentos.5) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho da Subseção Judiciária de Joinville.6) INTIME-SE o representante do Ministério Público que oficia perante o Juízo Falimentar.7) INTIME-SE a autora para, em 15 (quinze) dias, complementar a documentação juntada com a inicial (complemento aos incisos II e VI, do art. 51 da Lei n. 11.101/15), sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e cumpra-se.

**RELAÇÃO DE CREDORES** nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005:

#### ITRA AUTOMAÇÃO EIRELI

##### **CLASSE GARANTIA REAL**

Nº	CREDOR	VALOR
01.	Banco Bradesco S.A.	R\$ 92.831,32
		<b>R\$ 92.831,32</b>

##### **CLASSE QUIROGRAFÁRIA**

	CREDOR	VALOR
02.	Ace Schmersal Eletroeletrônica Industrial Ltda.	R\$ 2.449,18
03.	Banco Santander S.A.	R\$ 47.751,60
04.	Baumann Indústria e Comércio De Aços Ltda.	R\$ 4.193,81
05.	Braspress Transportes Urgentes Ltda.	R\$ 40,73
06	Bray Controls	R\$ 2.362,00
07	Caixa Econômica Federal	R\$ 434.972,92
08	Casa do Torneiro Ltda.	R\$ 5.212,55
09	Comercial Elétrica DW S/A	R\$ 745,14
10	Elektra Ltda.	R\$ 564,00
11	Eletrica Comercial Andra Ltda.	R\$ 772,08
12	Eletro Po Pinturas Ltda.	R\$ 4.515,20
13	Euchner Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.	R\$ 2.501,70
14	Eurocabos Materiais Elétricos Ltda.	R\$ 1.030,00
15	Famak Automação Industrial Ltda.	R\$ 3.098,00
16	Fesma - Tecnologia em Polímeros Ltda.	R\$ 2.953,67
17	Festo Brasil Ltda.	R\$ 45.065,83
18	Flowtek Ind. e Com. de Val. Ltda.	R\$ 1.335,70

19	Giropar Ferramentas e Fixação Ltda.	R\$ 4.523,04
20	GTP Gravações Técnicas Ltda.	R\$ 140,00
21	Hannover Plásticos S.A.	R\$ 5.868,53
22	Hennings Vedações Hidráulicas Ltda.	R\$ 628,62
23	Hidramave Comércio Produtos Hiráulicos Vedações Ltda.	R\$ 2.834,60
24	Importadora de Rolamentos Radial Ltda.	R\$ 1.017,69
25	Indek Comércio de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 4.601,42
26	Italindustria Termo Eletro Mecânica Ltda.	R\$ 2.450,00
27	Jav Automação Industrial Ltda.	R\$ 3.897,88
28	Kalunga Comércio Indústria Gráfica Ltda	R\$ 101,73
29	Lojas de Departamentos Milium Ltda.	R\$ 41,89
30	Luzville Engenharia Ltda.	R\$ 1.139,24
31	Mavint Serviços Especiais Ltda.	R\$ 805,00
32	Mkraft Comércio de Metais Ltda.	R\$ 2.194,22
33	Murrelektronik do Brasil Ind. e Com. Ltda.	R\$ 4.906,41
34	NZO Tratamentos Superficiais	R\$ 1.024,80
35	OBR Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 9.393,11
36	Pentair Taunus Eletrometalurgica Ltda.	R\$ 2.498,02
37	Phoenix Contact Ind. e Com. Ltda.	R\$ 5.577,71
38	PILZ do Brasil	R\$ 5.944,31
39	RZ Caldeiraria	R\$ 7.224,80
40	SC Aços Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 3.293,48
41	Schneider Eletric	R\$ 1.096,93
42	Schunk Intec. Tec. Fix. Sist. Garras Ltda.	R\$ 21.514,00
43	SCM Serviços de Caldeiraria e Mecânica Ltda.	R\$ 8.122,00
44	Sensorville Eletro Eletrônica e Automação Ltda.	R\$ 1.137,40
45	Siemens Ltda.	R\$ 27.588,91
46	Similar Tecnologia e Automação Ltda.	R\$ 5.472,74
47	SMC Pneumáticos do Brasil Ltda.	R\$ 48.151,99
48	Tecnotempera Tratamentos Térmicos Ltda.	R\$ 30,00
49	Top Fio Usinagem de Precisão Ltda.	R\$ 1.150,00
50	Usicorp	R\$ 3.000,00
51	Usinagem Cometa Ltda.	R\$ 606,00
52	Vedapar Plásticos de Engenharia	R\$ 1.922,83
53	Weidmuller Conexel do Brasil Conexões Elétricas Ltda.	R\$ 1.041,98
		<b>R\$ 750.505,40</b>

#### CLASSE ME/ EPP

	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
54	Carol Comercial Catarinense de Rolamentos Ltda. - EPP	R\$ 976,00
55	Diogo da Silva Transportes - ME	R\$ 1.600,00
56	EG Indústria Mecânica Ltda. ME	R\$ 6.643,33
57	Elesys Sistemas Elétricos Eirelli	R\$ 400,00

58	Eletro Chaia Comércio e Representações Ltda. ME	R\$ 207,00
59	HD Plastics Indústria e Com. de Plásticos e Metais Ltda. - ME	R\$ 314,00
60	Manoel Bittencourt	R\$ 24.112,60
61	Paulo Cesar Pereira Batista	R\$ 150,00
62	R.D. Usinagem Ltda - ME	R\$ 14.630,00
63	Roberto Galvan - ME	R\$ 80.624,90
64	Toldos Capital Fabricação e Com. de Toldos Ltda - ME	R\$ 1.100,00
65	Villeprint Informática Ltda. EPP	R\$ 205,00
		<b>R\$ 130.962,83</b>

Os credores que assim desejarem terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, para apresentar à Administradora Judicial (Carmen Schafauer - OAB/SC 28.438, com escritório na Rua Maria Deomar da Costa Neves, nº 212, Centro, em Caçador/SC – tel/fax: 49 3567-2676 e 3563-1127 ou ainda através do e-mail [carmen@socreppa.adv.br](mailto:carmen@socreppa.adv.br)) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º § 1º). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. Joinville (SC), 05 de maio de 2017.

**Rute Ramos dos Anjos**  
**Chefe de Cartório**  
**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**  
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”**